DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Sexta-feira, 17 de abril de 2020 | Ano IV | Edição nº 208 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 30/04/2019 às 13 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para compor registro de preço, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos | **Convênios**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA VITAL BRASIL, 50 - Bairro CENTRO - CEP 37400000 - Campanha - MG

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n. º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral em Substituição da 061º Zona Eleitoral de Campanha/MG, Dr. Reginaldo Mikio Nakajima, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 157/2019, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, 240, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Letícia Aparecida Belato Martins, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1) ceder veículos e motoristas para convocação de mesários, escrutinadores, ou outras espécies de funções que necessitem ser convocadas, bem como para atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação, treinamento de eleitores ou outros serviços externos da Justiça Eleitoral;

2) ceder veículos e motoristas para transporte das urnas eletrônicas, técnicos de urna e outros agentes a serviço da Justiça Eleitoral, de acordo com a necessidade dos trabalhos eleitorais, incluindo-se o dia do pleito;

3) ceder veículos de grande porte (vans, ônibus ou micro-ônibus) e motoristas, para transporte de eleitores provenientes da zona rural aos respectivos locais de votação, o que se efetuará no dia do pleito;

4) ceder veículos, motoristas e servidores necessários ao cumprimento de diligências de retirada de propagandas eleitorais em situação irregular ao longo dos espaços públicos, vias e rodovias do município, a critério Juiz Eleitoral, podendo, ainda, auxiliar o Oficial de Justiça incumbido da diligência;

5) auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, tendo como finalidade a divulgação de informações ou o treinamento de eleitores;

6) disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista, bombeiro hidráulico, e outros de acordo com a necessidade da Justiça Eleitoral) para vistoria dos locais de votação antes do pleito, bem como materiais para eventuais reparos urgentes na estrutura dos locais de votação, e que se relacionem diretamente com a realização das eleições, devendo o MUNICÍPIO, ainda, manter em regime de plantão ou sobreaviso tais profissionais no dia do pleito, para eventuais solicitações;

7) ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, reuniões com partidos e candidatos, Diplomação dos Eleitos, e para outros fins, a critério do TRE/MG;

8) fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos, reuniões e outras necessidades da Justiça Eleitoral, referentes ao objeto do presente convênio;

9) fornecer equipamento de informática e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes eleições, caso haja necessidade e urgência, a critério do Juiz Eleitoral;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção dos veículos ou outros bens fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos motoristas, são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: as obrigações do MUNICÍPIO serão especificadas em sua forma de execução, quantidades, datas e horários, nos termos das comunicações remetidas pelo TRE/MG, ao longo da execução do presente convênio, durante o processo das Eleições 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

I - Salvo casos específicos, a critério do TRE/MG, todas as comunicações entre o TRE/MG e o MUNICÍPIO serão efetuadas na forma eletrônica, com os mesmos efeitos de uma comunicação física, mediante o envio de ofícios e outras formas de comunicação digitalizados, utilizando-se a plataforma de correio eletrônico (e-mail) dos órgãos, cujos endereços são abaixo declinados pelas partes:

a) para o TRE/MG: zona061@tre-mg.jus.br

b) para o MUNICÍPIO: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

II - As comunicações serão enviadas pelo órgão emissor com confirmação de leitura, que deve ser efetuada pelo órgão receptor. Em caso de não haver confirmação de leitura pelo órgão receptor, o órgão emissor da comunicação deverá confirmar a recepção mediante ligação telefônica ao órgão receptor, anotando-se o nome do atendente que confirmar a recepção e leitura da comunicação remetida.

III – As comunicações do TRE/MG, físicas ou eletrônicas, poderão ser remetidas pelo Juiz Eleitoral, pelo Chefe de Cartório ou pelo Assistente I.

IV – O MUNICÍPIO se declara ciente de que o não atendimento às comunicações eletrônicas remetidas pelo TRE/MG, implicarão as mesmas sanções legais previstas para tais omissões às comunicações físicas, salvo se houver rescisão do presente ajuste, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação terá início a partir da data de sua assinatura até a Diplomação dos Eleitos, que se realizará em dezembro do corrente ano, em dia a ser especificado pelo Juiz Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo notificar por escrito o outro partícipe de sua intenção e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou ainda, em outro órgão utilizado pelo Município para suas publicações oficiais, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. º 8.666/93, encaminhando uma cópia do extrato da publicação ao TRE/MG, mediante os instrumentos de comunicações e endereços informados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campanha, 11 de março de 2020.

(assinatura eletrônica ao final)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Dr. Reginaldo Mikio Nakajima
Juiz Eleitoral em Substituição
061º Zona Eleitoral de Campanha

Letícia Belato Martins

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica ao final)

Marcelo Santos Gravi _____
RG 19.297.154-1-SSP/SP

(assinatura eletrônica ao final)

Raide Izumi Yukawa_____
RG M-3.776.756-SSP/MG

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO MIKIO NAKAJIMA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 11/03/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **RAIDE IZUMI YUKAWA**, **Técnico Judiciário**, em 12/03/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS GRAVI**, **Analista Judiciário**, em 16/03/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344398** e o código CRC **E308465F**.

0000019-09.2020.6.13.8061 0344398v3